

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***DECRETO Nº 047, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe as normas a serem observadas pelos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, academias e igrejas e dá outras providências.

O PREFEITO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o número de casos de COVID-19 no município de Sobradinho, Bahia, está em declínio;

CONSIDERANDO que a quantidade de Unidades de Terapia Intensiva – UTI – a disposição dos municípios que compõem a Rede PEBA foi ampliada;

CONSIDERANDO que o município de Sobradinho conseguiu reduzir a curva de contágio do vírus na cidade, **DECRETA:**

Art. 1º. - A partir do dia 10 de agosto de 2020, fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes instalados no município de Sobradinho.

§1º - Os estabelecimentos informados no *caput* deverão limitar o número de consumidores a 30% da capacidade de atendimento de cada estabelecimento.

§2º - A distância entre mesas deverá ser de, no mínimo, 2 (dois metros), sendo vedado o compartilhamento de mesa entre consumidores que não integrem o mesmo grupo familiar ou profissional.

§3º - Fica proibido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes no formato "self service".

§4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar as seguintes medidas preventivas não farmacológicas abaixo listadas:

I – Cada estabelecimento comercial deverá instalar pia para que os frequentadores lavem as mãos antes de ingressar no estabelecimento;

II – O acesso de pessoas deverá ser limitado a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros) quadrados de área;

III – Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado no *caput* deste artigo deverão disponibilizar álcool em gel 70º ou produto similar para higienização dos clientes;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

IV – Realizar o controle da temperatura dos clientes antes de permitir o ingresso nos estabelecimentos;

V – Recomendar que idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, de gestantes e crianças abaixo de 12 (doze) anos de idade evitem frequentar os estabelecimentos;

VI – Os clientes e funcionários devem ser orientados a permanecer de máscara enquanto permanecerem dentro do estabelecimento, ficando dispensado o uso somente durante a ingestão de alimentos e bebidas.

§5º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, espaço de jogos e similares.

§6º - Fica vedada a realização de shows e apresentações artísticas de qualquer natureza, exceto apresentação de voz e violão.

§7º - O horário autorizado para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados neste artigo será das 08:00 às 22:00.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de academias e demais espaços destinados à prática de atividades físicas de natureza individual.

§1º - As academias autorizadas a funcionar deverão realizar o controle de temperatura no acesso de alunos e autorizar, no máximo, a presença de 30% da sua capacidade habitual.

§2º - Cada academia deve elaborar um plano de higienização de espaços e equipamentos, bem como exigir que os frequentadores e funcionários utilizem máscaras durante todo o período em que estiverem na área interna.

§3º - Permanece proibido o funcionamento de clubes sociais e esportivos, Ginásio de Esportes, Campos de Futebol, Quadras de Futsal e Quadras de Society.

§4º - Os estabelecimentos mencionados neste artigo estão autorizados a funcionar das 05:00 às 20:00.

Art. 3º. Fica determinado que a partir do dia 10 de agosto de 2020, os templos religiosos de qualquer natureza poderão estar abertos aos seus fiéis, contudo, somente poderão receber 40% da sua capacidade e deverão ser obrigatoriamente adotadas as seguintes medidas não farmacológicas:

I - Manter o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as cadeiras;

II - Observar a distribuição de uma pessoa a cada dois metros quadrados;

III - Intensificar os procedimentos de limpeza e higiene;

IV - Disponibilizar álcool gel a 70% ou álcool etílico a 70% para membros e visitantes;

V – Proibir o acesso de membros e visitantes que não dispuserem dos equipamentos de proteção individual e máscaras;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

VI – Recomendar que pessoas enquadradas nos grupos de risco (idosos com idade superior a 60 anos, crianças com idade inferior a 12 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas) não frequentem o templo;

VII – Manter o isolamento social dos membros durante todo o culto, inclusive durante a chegada e saída do templo;

VIII – Promover a higienização do templo ao final de cada culto ou celebração.

Art. 4º - Fica suspenso o toque de recolher, contudo, permanece proibida a aglomeração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcóolicas, praças, ruas e demais equipamentos públicos.

Art. 5º - Permanece proibida a aglomeração de pessoas e a realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 6º - As aulas da rede municipal de permanecem suspensas.

Art. 7º - Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias para que os estabelecimentos autorizados a funcionar no município adquiram termômetros para iniciar a aferição de temperaturas.

§1º – O estabelecimento que descumprir o prazo mencionado no *caput* não será autorizado a abrir até que regularize a situação.

§2º - A exigência contida neste artigo se estende aos estabelecimentos comerciais de natureza essencial ou não essencial mencionados nos Decretos editados anteriormente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando prorrogadas as normas estabelecidas nos Decretos publicadas anteriormente que não conflitarem com o estabelecido neste ato.

Sobradinho (BA), 10 de agosto de 2020

LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
Prefeito

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com